



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

LEI N.º 1.408/2018

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 050 DE 27 DE
NOVEMBRO DE 1997 – CÓDIGO
TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso,
faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º O anexo V da Lei Municipal nº 050/1997 passa a vigor com a seguinte redação:

ANEXO V

**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE
ARRUAMENTOS, LOTEAMENTOS E OBRAS PARTICULARES**

<i>I - EXECUÇÃO DE OBRAS</i>	Unidade de URS
a) Construções em geral	
até 60 m²	1,0
de 61 a 100 m²	2,0
de 101 a 200 m²	3,0
de 201 a 300 m²	4,5
de 301 a 400 m²	6,0
de 401 a 500 m²	8,0
acima de 500 m²	8,0 mais 0,5 a cada 100 m²



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 02 de abril de 2018.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal